



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

PARECER N.º 2, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 222, de 2025, que dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROponentes: Vereadores Everton Guimarães/Democrata, Cidão da Telepar/PODE e Serginho Ribeiro/PSD

RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
21/03/26 às 12:12
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Proteção e Direito dos Animais o Projeto de Lei n.º 222, de 2025, que dispõe sobre a condução e a permanência de cães de raças consideradas potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros e locais de acesso público no Município de Cascavel.

A proposição estabelece critérios para a circulação desses animais, incluindo a obrigatoriedade do uso de coleira, guia curta, focinheira, bem como determina a identificação do animal e de seu tutor. Também prevê penalidades em caso de descumprimento, além de hipóteses de exceção, como para cães-guia e animais utilizados por forças de segurança.

Adicionalmente, o projeto revoga a Lei n.º 3.984, de 2004, atualizando a disciplina normativa sobre a matéria no âmbito municipal.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas à proteção, bem-estar e controle responsável de animais.

II – VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fui designado para a relatoria do Projeto de Lei nº 222, de 2025, que que dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências. A presente proposição trata de tema sensível e relevante, que envolve simultaneamente a proteção dos animais, a segurança da população e a promoção da guarda responsável.

Do ponto de vista da proteção e do direito dos animais, é importante destacar que a proposta não adota medidas de caráter proibitivo ou discriminatório quanto à existência dessas raças, mas estabelece regras de manejo e condução de raças específicas em espaços públicos. Tal abordagem está alinhada com os princípios contemporâneos de bem-estar animal, que priorizam a responsabilidade do tutor e a convivência harmoniosa entre animais e sociedade.

A exigência de uso de equipamentos como coleira, guia e focinheira, quando tecnicamente adequados, tem como finalidade prevenir situações de risco, sem implicar maus-tratos, desde que respeitadas as condições de conforto, respiração e mobilidade do animal, conforme previsto no próprio texto.

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade de identificação dos animais, medida que contribui para a responsabilização dos tutores, facilita ações de fiscalização e fortalece políticas públicas de controle populacional e bem-estar animal. A possibilidade de utilização de cadastro digital, como o sistema indicado, representa avanço na gestão e rastreabilidade dos animais, de acordo com o programa Sinpatinhas, do Governo Federal.

No que se refere às penalidades, observa-se que o projeto busca coibir condutas inadequadas, especialmente em situações que envolvam risco ou danos a terceiros, reforçando o dever de cuidado por parte dos responsáveis. Cumpre ressaltar que não há aplicabilidade de lei se não houver medidas rigorosas coercitivas, senão o texto legal passa a ser meramente simbólico e sem eficácia.


Ademais, a revogação da legislação anterior demonstra a intenção de atualizar e aprimorar a legislação municipal, adequando-a às demandas atuais e às melhores práticas de gestão e proteção animal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 222, de 2025, que dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.


Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator

III – VOTO EM SEPARADO

Data vênua ao eminente relator, manifesto meu voto em separado ao parecer, tendo em vista discordância de interpretação do nobre Edil em relação a matéria legislativa.

Inicialmente, reconheço a relevância da matéria e a preocupação dos autores com a segurança da população, objetivo que esta Comissão também entende como legítimo e necessário. Entretanto, ao analisar o texto do projeto, foram identificados pontos que atentam contra o bem-estar animal, geram interpretações equivocadas e possíveis injustiças aos animais na aplicação da norma, motivo pelo qual entendo como temerária a tramitação do texto.

Verifica-se que o projeto, em diversos dispositivos, acaba direcionando a regulamentação com base em características do animal, quando o fator determinante para situações de risco, na maioria dos casos, está relacionado à guarda responsável e à conduta do tutor, especialmente em casos de fuga do animal da residência, situação frequentemente associada a ocorrências de ataques.

Dessa forma, o texto legal deveria priorizar mecanismos de responsabilização do tutor e medidas de prevenção, evitando que a norma gere interpretações que possam resultar em punições desproporcionais ou inadequadas por mera generalização a raças supostamente perigosas, sem apresentar estudo científico ou técnico que comprove a existência dessa suposta periculosidade que o texto alega.

O projeto estabelece penalidades com valores elevados e punições severas. Entendo que normas dessa natureza devem priorizar, sempre que possível, o caráter educativo, preventivo e de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

conscientização, sem prejuízo das penalidades nos casos de efetiva responsabilidade, pois, a mera penalização pode gerar efeito reverso, e incentivar o abandono dos animais descritos no texto.

Ademais, entendo que o texto viola a consecução dos objetivos previstos no bem-estar animal, pois, leva à população a estabelecer um preconceito às raças descritas no parágrafo único do art. 1º do projeto lei. Se a proposta for aprovada, deste modo, pode ocorrer o abandono generalizado dessas raças, por criar burocracia desnecessária aos tutores desses animais, bem como fomentar preconceito já existente a determinadas raças citadas na matéria legislativa.

Diante do exposto, este relator entende que, embora o projeto possua boa intenção em sua gênese, o texto atual necessita de ajustes técnicos profundos para garantir a consecução dos objetivos do bem-estar animal. De igual maneira, carece de foco adequado na temática, pois, pune raças e não busca a conscientização da população sobre a segurança, que deve ser o objetivo quando os animais transitam em espaços públicos. Logo, entendo que o texto gera interpretações equivocadas sobre os cães e reforça estereótipos.

Portanto, manifesto meu voto **CONTRÁRIO** a tramitação do Projeto de Lei nº 222, de 2025, que dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Proteção e Direito dos Animais, por maioria, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, ficando vencido o voto do Vereador Cleverson Sibulski/União, portanto, o voto da Comissão, por 2 (dois) votos a 1 (um) é pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 222, de 2025, que dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Presidente

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 24 de março de 2026.

Cleverson Sibulski
Vereador/União/Secretário
Voto em separado